



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 66/2015

em 10 de fevereiro de 2015

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI **24 / 15**

Senhor Presidente,

Devido às variações no cenário macroeconômico, o fomento à ciência, tecnologia e inovação mostra-se uma necessidade inerente ao processo de desenvolvimento econômico e social, baseado em relações de benefício mútuo. Setores produtivos são diretamente afetados por seu contexto social, político e econômico, portanto, medidas de incentivo desta espécie reforçam os laços entre o Poder Público, universidades e setor produtivo, possibilitando, desta forma, o desenvolvimento de forma sustentável e inclusiva.

Por isso, como forma de buscar meios e recursos para a melhoria das condições socioeconômicas da cidade, iniciou-se o projeto de implantação de um Centro de Inovação Tecnológica no Município de Birigui, por meio de celebração de convênio com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a fim de se realizar o diagnóstico de potencialidades econômicas locais e elaboração da primeira etapa de implantação do núcleo.

A concepção de tal estudo faz-se necessária para identificação das atividades econômicas, industriais, vocação da região e formação técnica necessária para atender a todos os segmentos econômicos. Bem como a criação de cursos técnicos, graduação e pós-graduação, servindo como base ao Projeto do Centro de Inovação que visa à geração de conhecimento e renda no município e região. O objetivo específico deste estudo visa apresentar indicadores das demandas e fragilidades dos setores produtivos de Birigui e região, deficiências e foco de atuação. Nesse sentido, o objetivo especificado visa atender os âmbitos: educacional, econômico e social.

Isto porque, as transformações ocorrem de forma cada vez mais rápida e junto com elas, novas formas de modificar o ambiente produtivo e criar novos produtos e serviços. A inovação tecnológica não deve ser entendida apenas como novos produtos ou novas tecnologias, mas, também, como novas formas de produzir ou novos processos que tragam maior eficácia na produção, maior produtividade, menor



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

perda e menores danos ao meio ambiente e aos agentes envolvidos no processo.

Hoje, a competitividade se dá em âmbito internacional. Os mercados, cada vez mais ligados e formando grandes blocos, exigem mais empenho e qualidade na produção, de tal modo que o desenvolvimento de novas tecnologias, a inovação e a elevação da base tecnológica são determinantes para um maior desempenho econômico.

Portanto, em uma economia sólida, a inovação tecnológica deve ser o resultado de um ambiente que produz ciência de ponta, influenciando, direta e indiretamente, o setor produtivo, especialmente por meio dos setores de pesquisa e desenvolvimento das empresas, da educação e dos órgãos governamentais.

Birigui destaca-se pela importância econômica no Estado de São Paulo e a criação de um sistema local de inovação insere o Município no cenário nacional da inovação e da pesquisa científica, tornando as empresas aqui instaladas mais competitivas, através do acesso às inovações tecnológicas. Nesse sentido, a formalização de políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação demonstra que nossa cidade está alinhada com as políticas públicas do Estado e da União.

Estudos recentes mostram que o número de empresas inovadoras no país é muito menor do que nos demais países emergentes e que a grande maioria dos empresários brasileiros não considera seus produtos novos ou inovadores para seus clientes. Ademais, a média nacional de empresas que desenvolveram inovações em seus produtos, processos ou serviços, é muito baixa quando comparada com a realidade internacional. Tal situação tem influência direta no comércio internacional brasileiro, podendo gerar a desindustrialização nacional, aumentando os níveis de desemprego e com isso, as mazelas sociais.

Tais fatores revelam a necessidade de uma política pública de ciência, tecnologia e inovação que permita a elevação da base tecnológica no Município, permitindo o estabelecimento de um contato mais rápido e direto entre a iniciativa privada e os institutos de inovação tecnológica, bem como, possibilitar a todos maior facilidade para divulgar as suas pesquisas.

Alia-se a isto o investimento em educação para desenvolvimento local da mão-de-obra qualificada e da inclusão digital, como as que já são desenvolvidas em nosso município, com maior participação das empresas e do poder público. Estes fatores contribuem para o fortalecimento da rede social, propicia maior desenvolvimento e contribui para concretizar o município de Birigui como local de referência em ciência, tecnologia e inovação.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CONSCIENTI, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara Municipal, o qual, por certo, virá ao encontro de nossa propositura, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de**  
**BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 24 / 15

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CONSCIENTI, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica instituído no Município de Birigui o CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CONSCIENTI, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Conselho tem por finalidade o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

**ART. 2º.** Compete ao CONSCIENTI:

- I. analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Birigui e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II. colaborar com a política a ser implementada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;
- III. promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;
- IV. identificar as necessidades e interesses referentes à matéria tratada nesta Lei, na esfera Municipal, em consonância com as políticas Federal, Estadual e Regional;
- V. indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;
- VI. cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, à partir de iniciativas governamentais, ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- VII. contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação, por meio de

*Pi*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- programas e instrumentos que promovam o fortalecimento do sistema local de inovação e o desenvolvimento e a transferência de tecnologias inovadoras e de incremento e de competitividade ao setor produtivo, para a geração de postos de trabalho e renda;
- VIII. propor políticas de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades;
  - IX. cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos recursos destinados à consecução dos objetivos desta Lei;
  - X. incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, apoio a projetos de inovação tecnológica, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;
  - XI. atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas Ambiental, Rural, Industrial, Comercial, Educacional, Desenvolvimento Econômico e daqueles que tiverem interesse no assunto ligado à matéria tratada na presente Lei;
  - XII. propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, com aplicação de inovação, visando a qualificação da esfera pública municipal na execução de obras e projetos e na prestação de serviços e colocados à disposição da comunidade;
  - XIII. elaborar seu regimento interno;
  - XIV. outras competências descritas no respectivo regimento interno.

**ART. 3º-** O Conselho de que trata a presente Lei será composto por um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos ou entidades abaixo descritos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I. Secretaria Municipal de Gabinete;
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III. Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V. Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- VII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VIII. Câmara Municipal de Birigui;
- IX. Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui – FATEB;
- X. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Birigui;
- XI. Centro Paula Souza;
- XII. Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XIII. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;
- XIV. Faculdade Birigui- FABI;
- XV. Universidade Cooperativa – UNISINBI;
- XVI. Instituto Metodista de Educação – IMED;
- XVII. NJE – Núcleo de Jovens Empreendedores do CIESP;
- XVIII. Serviço Social da Indústria – SESI;
- XIX. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial– SENAI;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- XX. Serviço Social do Comércio – SESC;
- XXI. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;
- XXII. Associação Comercial Industrial de Birigui – ACIB.

§ 1º. O membro suplente será indicado pelo respectivo titular e terá atribuição de substituí-lo nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.

§ 2º. O mandato dos membros do CONSCIENTI será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 3º. A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 4º. O mandato dos membros do CONSCIENTI será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

ART. 4º. O Regimento Interno do CONSCIENTI será elaborado nos primeiros 60 (sessenta) dias da posse de seus membros, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo e disporá sobre as atribuições dos seus membros; o mandato; a diretoria; as atividades; a forma de organização; os critérios e condições de seu funcionamento; o horário, a periodicidade e o local das reuniões; o registro de seus atos; a formação de comissões técnicas e outras atividades correlatas.

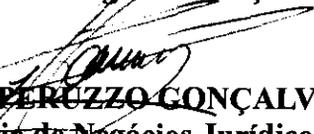
ART. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI fornecer os meios necessários à instalação e funcionamento do CONSCIENTI.

ART. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

  
**SILVIA APARECIDA MESTRINER**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação

  
**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos